



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI Nº 604 DE 12 DE MARÇO DE 1998.

REAJUSTA E REGULAMENTA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os valores de M2 de terrenos, descritos no art. 11, inciso II, da Lei nº 320, utilizados para cálculos do I.P.T.U. e que foram alterados pela Comissão de Valores, nomeada pela Portaria nº 065/97 de 02/09/97.

Art. 2º - Os valores de M2 por tipo de Edificação, descrito no Art 11, inciso I, utilizados para cálculo do I.P.T.U., terão para efeito fiscal no máximo até 30% (trinta) por cento do valor de mercado de cada imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duas Barras, 12 de março de 1998.



JORGE HENRIQUE DE ARAUJO FERNANDES
Prefeito